



Estado de Mato Grosso

IMPL

Fls.

Rubr.

LEI Nº 186, de 16 de novembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Abre a crédito da quantia de Cr \$
 3.053.797,30 (três milhões cincoenta e três
 mil setecentos e noventa e sete cruzeiros e
 trinta centavos), suplementar as diversas
 verbas do vigênte orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício o necessário crédito suplementar as verbas seguintes do orçamento atual, na importância total de Cr \$ 3.053.797,30 (Três milhões e cincoenta e três mil setecentos e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos).

Cr \$

4.0.3 - Para remuneração de Juizes de Entrância etc	10.000,00
11.3.2 - Material de limpeza e higiene	200,00
11.4.3 - Eventuais	2.500,00
11.4.1b- Taxas postal e telegráfica	6.000,00
11.4.6 - Eventuais	35.000,00
13.4.1 - Eventuais	80.000,00
13.3.3 - Material de limpeza e higiene	500,00
13.3.4 - Lampadas e material elétrico	250,00
13.4.1a- Telefone, taxas postal e telegráfica	6.000,00
13.4.2a- Consertos e conservação em geral	1.000,00
14.4.1 - Eventuais	70.000,00
16.3.1 - Impressos e artigos de expediente	5.000,00
16.4.5 - Eventuais	2.000,00
18.4.2 - Conservação de móveis e utensílios	500,00
18.4.3 - Passagens, deligências e transportes de presos ..	60.000,00
18.4.6 - Eventuais	2.000,00
21.4.1 - Telefone, taxas postal e telegráfica	300,00
24.4.2 - Aluguel de prédios para Delegacias	5.000,00
28.0.2 - Gratif. aos sentenciados q-trab. na Colônia	5.000,00
28.3.2 - Material de limpeza e higiene	500,00
28.1.2 - Extranumerário mensalista	8.000,00
28.4.1 - Para auxílio à manutenção dos presos	5.000,00
28.4.5 - Reparções e instalações em geral	10.000,00
28.4.6 - Eventuais	2.000,00
29.0.4 - Ajuda de custo e diárias dos Oficiais	15.000,00
29.0.8 - Diárias para as praças quando em deligência	4.000,00
29.3.6 - Aquisição de medicamentos	10.000,00
29.3.7 - Peças e consertos de veículos	3.000,00

A transportar Cr \$ 348.750,00

30.4.3 - Passagens e transportes	3.000,00
31.0.3 - Gratif. ao professor p-excesso de aula	5.000,00
31.3.1 - Impressos e artigos de expediente	4.000,00
31.4.3 - Eventuais	1.000,00
36.4.3 - Eventuais	500,00
40.3.4 - Para fornecimento de águas às escolas	3.000,00
45.3.2 - Material de limpeza e higiene	1.000,00
47.4.3 - Aluguel de prédios	2.000,00
48.3.2 - Para aquisição de artigos de mesa, etc	30.000,00
48.4.2 - Combustível para cozinha	1.000,00
49.3.1 - Material de limpeza e higiene	4.000,00
49.3.2 - Generos alimentícios	25.000,00
49.4.2 - Despesas miudas de pronto pagamento	400,00
50.0.2 - Função gratificada	880,00
53.4.1 - Telefone, taxas postal e telegráfica	8.000,00
53.4.5 - Despesas miudas de pronto pagamento	2.000,00
53.4.6 - Eventuais	15.000,00
54.0.2 - Percentagem (5%) s-a arrecadação distrib.etc	222.400,00
56.0.2 - Percentagem (5%) s-a arrecadação distrib.etc	202.200,00
57.0.2 - Percentagem (5%) s-a arrecadação distrib.etc	253.950,00
58.4.5 - Aluguel de prédios	10.000,00
61.0.3 - Para pagamento por composição etc	20.000,00
61.3.3 - Papel para jornal e Seção de Obras	50.000,00
61.4.3 - Consertos, reequipamentos, etc	10.000,00
64.4.4 - Para pagamento de juros do empréstimo, etc.	336.432,30
66.4.8 - Adicional por tempo de serviço	272.785,00
67.0.3 - Gratif. por serviços extraordinários	2.000,00
67.4.2 - Conservação de próprios públicos	200.000,00
67.4.3 - Obras Públicas em geral	1.000.000,00
67.4.4 - Passagens e transportes	10.000,00
69.4.2 - Eventuais	500,00
70.0.2 - Gratif. por serviços extraordinários	4.000,00
70.4.7 - Eventuais	5.000,00

Total Cr \$ 3.053.797,30

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da operação realizada no Banco do Brasil em 5 de fevereiro de 1948, baseado na Lei nº 65, de 6 de dezembro de 1947.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de novembro de 1948, 127º da Independência e 60º da República.

Arquibaldo de Oliveira
Alberto Alunzo Durão

Reg.

Registrado a fls. 67 do livro competente.
em 2/11/48
Arquibaldo de Oliveira